

## ACORDO DE COOPERAÇÃO INTERADMINISTRATIVO

Considerando que:

- A) o Estatuto da Ordem dos Arquitetos, aprovado pela Lei n.º 113/2015 de 28 de Agosto, doravante designado EOA, estabelece no n.º 3 do art.º 2.º que a Ordem do Arquitetos compreende estruturas regionais, denominadas secções e que, nos termos previstos nas alíneas a) a g) as mesmas são, respetivamente: a Secção Regional do Norte; a Secção Regional do Centro; a Secção Regional de Lisboa e Vale do Tejo; a Secção Regional do Alentejo; a Secção Regional do Algarve; a Secção Regional da Madeira e a Secção Regional dos Açores;
- B) o EOA estabeleceu uma condição suspensiva no n.º 1 do art.º 88.º, onde pela qual e até à aprovação do regulamento previsto na alínea d) do n.º 1 do art.º 19.º, referente à organização e ao funcionamento das estruturas regionais (doravante ROFERLOA), as estruturas regionais da Ordem são a Secção Regional do Norte, com sede no Porto e que abrange a área correspondente aos distritos de Viana do Castelo, Braga, Vila Real, Bragança, Porto, Aveiro, Coimbra, Viseu e Guarda (cf. al. a) e a Secção Regional do Sul, com sede em Lisboa e que abrange a área correspondente aos distritos de Castelo Branco, Leiria, Santarém, Lisboa, Portalegre, Évora, Beja, Setúbal e Faro, bem como, às regiões autónomas dos Açores e da Madeira (cf. al. b);
- C) o ROFERLOA foi aprovado na 14.ª reunião da Assembleia de Delegados, em 23 de Novembro de 2019 e publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 245, 20 de Dezembro 2019, constituindo o Regulamento n.º 971/2019 da Ordem dos Arquitetos;
- D) a Comissão Instaladora prevista na al. a) do n.º 1 do art.º 12.º do ROFERLOA foi aprovada na mesma data e reunião pela Assembleia de Delegados;
- E) a Comissão Instaladora propôs a instalação das Secções Regionais do Norte, Centro e Lisboa e Vale do Tejo nos termos da al. c) do n.º 1 conjugado com o n.º 2 do art.º 12.º e das Secções Regionais do Alentejo, Algarve, Madeira e Açores com fundamento no n.º 3 do art.º 4.º e na al. d) do n.º 1 e do n.º 2 do art.º 12.º do ROFERLOA;
- F) a Assembleia de Delegados, na 15.ª reunião realizada em 25 de Janeiro de 2020, aprovou a proposta da Comissão Instaladora, verificando-se a execução da condição suspensiva prevista no n.º 1 do art.º 88.º do EOA;
- G) a proposta de repartição da receita de quotização entre os conselhos diretivo nacional e regionais, elaborada pelo Conselho Diretivo Nacional nos termos da al. h) do art.º 21.º, não teve, até ao final do anterior mandato, aprovação da Assembleia de Delegados nos termos da al. b) do n.º 1 do art.º 19.º do EOA;
- H) o 2.º Relatório da Comissão Instaladora, que contemple os adequados meios logísticos e administrativos, designadamente instalações e recursos humanos, previsto na al. e) do n.º 1 do art.º 12.º do ROFERLOA não teve, até ao final do anterior mandato, aprovação da Assembleia de Delegados nos termos do n.º 2 do mesmo art.º e regulamento;

- I) em 16 de Março de 2020, os presidentes das Mesas das Assembleias Geral e Mesas da Assembleia Regional Norte e Sul da Ordem dos Arquitetos procederam à convocatória das respetivas assembleias ordinárias para a eleição dos órgãos nacionais e regionais do Norte, do Centro, de Lisboa e Vale do Tejo, do Alentejo, do Algarve, da Madeira e dos Açores a realizar em 26 de Junho;
- J) completado o processo eleitoral, e com a tomada de posse dos Órgãos Nacionais e Regionais de Lisboa e Vale do Tejo, do Alentejo, do Algarve, da Madeira e dos Açores em 16 de Julho e dos Órgãos Regionais do Norte e do Centro em 17 de Julho, e nos termos previstos no n.º 1 do art.º 13.º do ROFERLOA, os mandatos dos órgãos regionais do Sul e do Norte da Ordem dos Arquitetos cessaram as suas funções respetivamente naquelas datas;
- K) nos termos do n.º 2 do art.º 13.º do ROFERLOA, o património, documentação e demais pertences, bem como direitos ou créditos, dos núcleos e delegações existentes reverte automaticamente para a estrutura local que os substitua ou, em caso de inexistência desta, ficará à guarda da respetiva secção regional;
- L) o património com âmbito de gestão regional, cuja titularidade pertence à pessoa jurídica Ordem dos Arquitetos, não foi até à data objeto de qualquer regulação que determine as condições da sua utilização ou partilha;
- M) o património referido na alínea anterior inclui os recursos financeiros, humanos e patrimoniais que lhe estão adstritos;
- N) existem contas bancárias afetas a receitas provenientes da quotização dos membros das sete regiões, obrigando à execução de reconciliação bancária destas contas até às datas de tomada de posse das sete Secções Regionais e após estas;
- O) não existem contas bancárias afetas às atuais sete estruturas regionais;
- P) não existem instrumentos de gestão aprovados nos termos da al. a) do n.º1 do art.º 19.º do EOA para o ano de 2020, concretamente o Plano Geral de Atividades e Orçamento, proposto pelo Conselho Diretivo Nacional nos termos da al. g) do art.º 21.º do EOA, estando a Ordem dos Arquitetos a funcionar em regime de duodécimos com base nas estruturas nacionais e nas estruturas regionais Norte e Sul;
- Q) com o fecho de contas da Ordem dos Arquitetos à data da tomada de posse a 16 de Julho de 2020 será apurado o remanescente e conseqüentemente serão apurados os valores dos recursos financeiros da Ordem dos Arquitetos que servirão de base ao novo mandato;
- R) a Ordem dos Arquitetos é uma pessoa coletiva de direito público, estando sujeita ao regime do Código dos Contratos Públicos nos termos da al.b) do n.º 2 do art.º 42.º da Lei 2/2013 de 13 de Janeiro;
- S) as regras do procedimento disciplinar assentam nas normas jurídicas provenientes do EOA e do Regulamento de Deontologia e do Procedimento Disciplinar da Ordem dos Arquitetos e, supletivamente, nos princípios gerais do processo penal;
- T) os direitos constitucionais dos arguidos e os prazos imperativos do procedimento disciplinar tornam forçoso acautelar que não se verifiquem prescrições desses processos, porquanto o exercício do poder disciplinar, em tempo, constitui uma garantia fundamental do respeito dos

princípios e regras deontológicas a que os arquitetos estão sujeitos quando exerçam a profissão em território nacional;

- U) a recente organização administrativa da Ordem dos Arquitetos abrangeu os Conselhos de Disciplina Regionais, territorialmente competentes e coincidentes com as áreas geográficas das novas sete secções regionais, sem que, contudo, ao nível das infraestruturas físicas e humanas estes tenham, desde já, a capacidade própria para dar resposta cabal às competências que lhe estão cometidas;
- V) o disposto na al. d) do art.º 21.º do EOA;

O CONSELHO DIRETIVO NACIONAL, órgão executivo nacional da Ordem dos Arquitetos, aqui representado pelo seu Presidente, Gonçalo Nuno Pinheiro de Sousa Byrne, na qualidade de PRIMEIRO OUTORGANTE;

O CONSELHO DIRETIVO REGIONAL NORTE, órgão executivo da Secção Regional do Norte da Ordem dos Arquitetos, aqui representado pela sua Presidente, Maria Conceição Figueiredo Melo, na qualidade de SEGUNDO OUTORGANTE;

O CONSELHO DE DISCIPLINA REGIONAL NORTE, órgão que exerce os poderes em matéria disciplinar e de deontologia na Secção Regional do Norte da Ordem dos Arquitetos, aqui representado pelo seu Presidente, Luís Mário Doutel, na qualidade de TERCEIRO OUTORGANTE;

O CONSELHO DIRETIVO REGIONAL CENTRO, órgão executivo da Secção Regional do Centro da Ordem dos Arquitetos, aqui representado pelo seu Presidente, Carlos Manuel Reis Figueiredo, na qualidade de QUARTO OUTORGANTE;

O CONSELHO DE DISCIPLINA REGIONAL CENTRO, órgão que exerce os poderes em matéria disciplinar e de deontologia na Secção Regional do Centro da Ordem dos Arquitetos, aqui representado pelo seu Presidente, Ricardo Pereira Vieira de Melo, na qualidade de QUINTO OUTORGANTE;

O CONSELHO DIRETIVO REGIONAL LISBOA E VALE DO TEJO, órgão executivo da Secção Regional de Lisboa e Vale do Tejo da Ordem dos Arquitetos, aqui representado pela sua Presidente, Helena Cristina Caeiro Botelho, na qualidade de SEXTO OUTORGANTE;

O CONSELHO DE DISCIPLINA REGIONAL LISBOA E VALE DO TEJO, órgão que exerce os poderes em matéria disciplinar e de deontologia na Secção Regional de Lisboa e Vale do Tejo da Ordem dos Arquitetos, aqui representado pelo seu Presidente, Leonel José Mafra Lopes, na qualidade de SÉTIMO OUTORGANTE;

O CONSELHO DIRETIVO REGIONAL ALENTEJO, órgão executivo da Secção Regional do Alentejo da Ordem dos Arquitetos, aqui representado pelo seu Presidente, Cláudia Alexandra Calado Gaspar, na qualidade de OITAVO OUTORGANTE;

O CONSELHO DE DISCIPLINA REGIONAL ALENTEJO, órgão que exerce os poderes em matéria disciplinar e de deontologia na Secção Regional do Alentejo da Ordem dos Arquitetos, aqui representado pelo seu Presidente, Henrique Daniel Carvalho Schreck, na qualidade de NONO OUTORGANTE;

O CONSELHO DIRETIVO REGIONAL ALGARVE, órgão executivo da Secção Regional do Algarve da Ordem dos Arquitetos, aqui representado pelo seu Presidente, Luís Fernando Dias de Brito Matos, na qualidade de DÉCIMO OUTORGANTE;

O CONSELHO DE DISCIPLINA REGIONAL ALGARVE, órgão que exerce os poderes em matéria disciplinar e de deontologia na Secção Regional do Algarve da Ordem dos Arquitetos, aqui representado pelo seu Presidente, Esmeralda Nascimento Palma, na qualidade de DÉCIMO PRIMEIRO OUTORGANTE;

O CONSELHO DIRETIVO REGIONAL MADEIRA, órgão executivo da Secção Regional da Madeira da Ordem dos Arquitetos, aqui representado pelo seu Presidente, Susana Gouveia Jesus, na qualidade de DÉCIMO SEGUNDO OUTORGANTE;

O CONSELHO DE DISCIPLINA REGIONAL MADEIRA, órgão que exerce os poderes em matéria disciplinar e de deontologia na Secção Regional da Madeira da Ordem dos Arquitetos, aqui representado pelo seu Presidente, José Filipe Barreto Sousa, na qualidade de DÉCIMO TERCEIRO OUTORGANTE;

O CONSELHO DIRETIVO REGIONAL AÇORES, órgão executivo da Secção Regional dos Açores da Ordem dos Arquitetos, aqui representado pelo seu Presidente, Nuno Duarte Costa, na qualidade de DÉCIMO QUARTO OUTORGANTE;

e

O CONSELHO DE DISCIPLINA REGIONAL AÇORES, órgão que exerce os poderes em matéria disciplinar e de deontologia na Secção Regional dos Açores da Ordem dos Arquitetos, aqui representado pelo seu Presidente, João Pamplona de Bettencourt e Silveira Monjardino, na qualidade de DÉCIMO QUINTO OUTORGANTE;

acordam em regular, a título transitório, o modo de funcionamento e alocação dos recursos humanos, patrimoniais e financeiros de gestão regional da Ordem dos Arquitetos de forma a garantir o regular funcionamento das Secções Regionais do Norte, do Centro, de Lisboa e Vale do Tejo, do Alentejo, do Algarve, da Madeira e dos Açores, nos termos das cláusulas seguintes e que, no que se refere aos Conselhos de Disciplina Regionais, apenas os vincula no que é da sua estrita competência, em matéria disciplinar e de deontologia.



c) Formação

- i. [REDACTED]
- ii. [REDACTED]
- iii. [REDACTED]

d) Apoio à Prática Profissional

- i. [REDACTED]
- ii. [REDACTED]
- iii. [REDACTED]
- iv. [REDACTED]

e) Apoio Jurídico

- i. [REDACTED]
- ii. [REDACTED]
- iii. [REDACTED]
- iv. [REDACTED]

7. Para os serviços partilhados, e para otimização e gestão desses recursos, deverá ser designado, no prazo de 10 dias a contar da data de aprovação em Conselho Directivo Nacional do presente acordo, e pelos Conselhos Directivos Regionais Norte e LVT, ouvidos os restantes Conselhos Directivos Regionais, um gestor de serviços partilhados, por cada um dos serviços, de entre os funcionários afetos, a quem cabe garantir a afetação de um dos trabalhadores ou colaboradores do respectivo serviço, por forma a dar resposta às legítimas solicitações dos Conselhos Directivos e de Disciplina Regionais, garantindo a distribuição equitativa dos recursos humanos disponíveis .
8. Cada uma das Secções Regionais, através de um membro do Conselho Directivo Regional, deve diligenciar junto do gestor de serviços partilhados, sempre que seja necessário o apoio de um serviço partilhado.
9. Os seguintes trabalhadores e colaboradores continuarão a garantir as funções que atualmente prestam, na assessoria e apoio aos Órgãos Sociais Executivos e de Disciplina, concretamente:

f) Secretariado de Apoio ao Conselho Directivo Regional

- i. [REDACTED]
- ii. [REDACTED]

g) Secretariado de Apoio ao Conselho de Disciplina Regional

- i. [REDACTED]
- ii. [REDACTED]

h) Apoio Jurídico ao Conselho Directivo Regional

- i. [REDACTED]
- ii. [REDACTED]
- iii. [REDACTED]

i) Apoio Jurídico ao Conselho de Disciplina Regional

- i. [REDACTED]
- ii. [REDACTED]

iii. [REDACTED]

iv. [REDACTED]

j) Bolsa de Relatores Externos

i. [REDACTED]

ii. [REDACTED]

iii. [REDACTED]

iv. [REDACTED]

v. [REDACTED]

vi. [REDACTED]

vii. [REDACTED]

viii. [REDACTED]

ix. [REDACTED]

x. [REDACTED]

xi. [REDACTED]

xii. [REDACTED]

k) Intervenção Pública e Comunicação

i. [REDACTED]

l) Cultura

i. [REDACTED]

ii. [REDACTED]

10. As secções regionais do Norte, do Centro, de Lisboa e Vale do Tejo, do Alentejo, do Algarve, da Madeira e dos Açores, devem diligenciar junto do Secretariado de Apoio ao Conselho Diretivo Regional, podendo fazê-lo através do seu Presidente ou Secretário, para assessoria ao respetivo órgão executivo em qualquer das valências acima referidas.
11. As secções regionais do Norte, do Centro, de Lisboa e Vale do Tejo, do Alentejo, do Algarve, da Madeira e dos Açores devem diligenciar junto do Secretariado de Apoio ao Conselho de Disciplina Regional, podendo fazê-lo através do seu Presidente do Conselho de Disciplina Regional, a solicitação de Secretariado de Apoio, Apoio Jurídico e Relatores Externos para apoio à prossecução das competências do órgão disciplinar previstas no EOA e nos termos definidos no Regulamento de Deontologia e Procedimento Disciplinar da Ordem dos Arquitetos (doravante RDPD).
12. Os funcionários afetos às Delegações da Madeira e dos Açores, poderão, caso as suas habilitações profissionais assim se adequem e os atuais Órgãos Executivos das Secções Regionais da Madeira e dos Açores assim o entendam, prestar serviço de Secretariado de Apoio aos Órgãos Sociais Regionais das respetivas Secções.
13. Sem prejuízo do disposto no número anterior, podem a Secções Regionais da Madeira e dos Açores, e devem as Secções Regionais do Centro, do Alentejo e do Algarve, com o apoio do Conselho Diretivo Nacional, diligenciar o processo de contratação de um trabalhador para a função de Secretariado de Apoio aos Conselhos Diretivo e de Disciplina Regionais respetivos, desejavelmente até 31 de Dezembro de 2020.





**Artigo 2.º**  
**Sedes e Bibliotecas**

1. A Secção Regional do Norte tem sede no imóvel, propriedade da Ordem dos Arquitetos, sito na Rua Álvares Cabral n.º 144, 4050-040 Porto, a quem é atribuída a respetiva gestão.
2. A Secção Regional de Lisboa e Vale do Tejo tem sede no imóvel, do qual a Ordem dos Arquitetos é superficiária, sito na Travessa do Carvalho n.º 23, 1249-003 Lisboa, nos espaços anteriormente afetos à anterior Secção Regional do Sul, a quem é atribuída a respetiva gestão.
3. A Secção Regional da Madeira tem sede provisória nas instalações da Delegação da Madeira, sitas na Rua dos Netos, n.º 24, 9000-084 Funchal, a quem é atribuída a respetiva gestão.
4. A Secção Regional dos Açores tem sede provisória nas instalações da Delegação dos Açores, sitas na Rua Dr. Vitorino Nemésio, n.º 2 a 4, 9500-348 Ponta Delgada, a quem é atribuída a respetiva gestão.
5. A atribuição da gestão referida nos números anteriores é efetuada sem prejuízo de as restantes estruturas ou órgãos nacionais e regionais poderem usufruir da mesma para a realização de reuniões, programas de formação, bem como outras ações de âmbito nacional ou regional.
6. Sem prejuízo do disposto nos n.ºs 3 e 4 do presente artigo, as Secções Regionais da Madeira e dos Açores podem e as secções Regionais do Centro, do Alentejo e do Algarve devem, com o apoio do Conselho Diretivo Nacional, diligenciar o processo de instalação de uma sede no respetivo território, desejavelmente até 31 de Dezembro de 2020, tendo até lá para todos os efeitos, a Secção Regional do Centro sede na Av. Álvares Cabral 144, 4050-040 Porto e as Secções Regionais do Alentejo e do Algarve sede na Travessa do Carvalho n.º 23, 1249-003 Lisboa.
7. As Bibliotecas da Ordem dos Arquitectos localizadas no edifício sito na Avenida Álvares Cabral 144, 4050-040 Porto, e no edifício sito na Travessa do Carvalho 23, 1249-003 Lisboa, são geridas pela Secção Regional do Norte e pela Secção Regional de Lisboa e Vale do Tejo, respetivamente, e a elas ficam alocados os funcionários, contratados para o efeito pelas anteriores estruturas regionais, garantindo em qualquer caso o livre acesso das mesmas por todos os membros da Ordem dos Arquitetos.
8. A atribuição da gestão referida no número anterior é efetuada sem prejuízo dos restantes órgãos regionais poderem usufruir da mesma, articulando com a Secção Regional do Norte e a Secção Regional de Lisboa e Vale do Tejo a melhor forma de disponibilizar o espólio das bibliotecas aos seus membros.

**Artigo 3.º**  
**Recursos Financeiros**

1. As contas bancárias afetas às anteriores Secções Regionais do Norte e do Sul da Ordem dos Arquitetos, incluindo as contas afetas às Delegações e Núcleos, passarão a ser movimentadas pelo Conselho Diretivo Nacional, para garantir exclusivamente o cumprimento dos compromissos anteriormente assumidos pelas anteriores estruturas, bem como, para assegurar a gestão

corrente da instituição, até que estejam garantidos os instrumentos de gestão da Ordem dos Arquitetos, bem como as condições legais e técnicas exigidas para que as receitas, e consequentemente as despesas, das Secções Regionais possam ser assumidas por estas de forma autónoma.

2. As contas bancárias referidas no número anterior, poderão ainda ser movimentadas para o pagamento de despesas afetas à instalação das estruturas regionais Centro, Alentejo, Algarve, Açores e Madeira, imprescindíveis ao seu funcionamento, e desde que previamente autorizado pelo Conselho Diretivo Nacional.
3. Cada uma das secções regionais, deverá, com a maior brevidade, e até 30 de Setembro de 2020, proceder à abertura de conta bancária própria com um saldo inicial de 1000,00€ (mil euros), montantes a serem retirados das contas bancárias referidas no n.º 1 do presente artigo, deliberando cada Conselho Diretivo Regional sobre o modo de movimentação dessas contas próprias e, em consequência: delegando o Presidente do Conselho Diretivo Nacional, ao abrigo do disposto no n.º 3 do art.º 20º do EOA, no Presidente do Conselho Diretivo Regional os poderes para abertura da conta e estabelecimento das condições de movimentação.
4. As contas bancárias referidas no número anterior têm como finalidade arrecadar receitas próprias das secções regionais que não sejam as provenientes de quotização, taxas e outras receitas provenientes das atividades de formação e admissão que continuarão a ser depositadas nas contas referidas no n.º 1 do presente artigo.
5. As despesas referentes a recursos humanos regionais partilhados, referidos nos n.ºs 6, 9 e 14 do artigo 1.º, serão suportadas pelas Secções Regionais na proporção dos seus membros, prevista no 1º Relatório da Comissão Instaladora, sendo as despesas referentes a recursos humanos nacionais suportadas pelo Conselho Directivo Nacional.
6. As despesas a que alude o n.º 4 do artigo 12º do EOA e no que respeita aos Órgãos Executivos Regionais terão como base o remanescente à data de 17 de Julho de 2020, do montante total para o efeito definido no Anexo 3 do Plano Geral de Atividades e Orçamento da Ordem dos Arquitetos aprovado, correspondente ao Plano Geral de Atividades e Orçamento do ano de 2019, a partilhar na proporção dos membros efetivos que compõem os Órgãos:
  - a) Conselho Diretivo Regional Norte: 18%;
  - b) Conselho Diretivo Regional Centro: 12,8%;
  - c) Conselho Diretivo Regional Lisboa e Vale do Tejo: 18%;
  - d) Conselho Diretivo Regional Alentejo: 12,8%;
  - e) Conselho Diretivo Regional Algarve: 12,8%;
  - f) Conselho Diretivo Regional Madeira: 12,8%;
  - g) Conselho Diretivo Regional Açores: 12,8%.
7. As despesas referentes aos Órgãos de Disciplina Regionais terão como base o remanescente à data de 17 de Julho de 2020, do montante total para o efeito definido no Anexo 3 do Plano Geral de Atividades e Orçamento da Ordem dos Arquitetos aprovado, correspondente ao Plano Geral de

Atividades e Orçamento do ano de 2019, a partilhar na proporção dos seus membros efetivos, prevista no 1º Relatório da Comissão Instaladora:

- a) Conselho de Disciplina Regional Norte: 32,76%;
- b) Conselho de Disciplina Regional Centro: 10,33%;
- c) Conselho de Disciplina Regional Lisboa e Vale do Tejo: 47,24%;
- d) Conselho de Disciplina Regional Alentejo: 2,43%;
- e) Conselho de Disciplina Regional Algarve: 4,18%;
- f) Conselho de Disciplina Regional Madeira: 1,70%;
- g) Conselho de Disciplina Regional Açores: 1,37%.

8. Até à existência de instrumentos de gestão aprovados para o ano em curso, os Conselhos Diretivos Regionais não podem assumir novas despesas.
9. O saldo remanescente das contas afetas às anteriores Secções Regionais Norte e Sul, apurado à data de 31 de Dezembro de 2020, deverá ser repartido pelas sete Secções Regionais na proporção que vier a ser definida nos instrumentos de gestão da Ordem dos Arquitetos para o ano de 2021 ou, caso exista, na proporção definida em proposta de repartição da receita de quotização e instrumentos de gestão para o ano de 2020 aprovados pela Assembleia de Delegados em data anterior.
10. Na data de aprovação do presente acordo em reunião plenária do Conselho Directivo Nacional, é constituída uma comissão de acompanhamento, composta pelos tesoureiros dos Conselhos Directivos Regionais e do Conselho Directivo Nacional, reunindo-se mensalmente, por convocação do último, à qual compete acompanhar o disposto nos números anteriores.

#### **Artigo 4.º**

##### **Conselhos de Disciplina Regionais**

1. Os Conselhos de Disciplina Regionais, no exercício das competências previstas no art.º 31.º do EOA, serão apoiados pela rede de serviços partilhados instituídos no presente protocolo, da seguinte forma:
  - a) Por um jurista, a ser designado nos termos conjugados da alínea i) do n.º 9 e do n.º 11 do art.º 1.º;
  - b) Por relatores externos, a serem designados nos termos nos termos conjugados da alínea j) do n.º 9 e do n.º 11 do art.º 1.º;
  - c) Por um secretariado de apoio, a ser designado nos termos conjugados da alínea g) do n.º 9 e do n.º 11 do art.º 1.º.
2. Os procedimentos disciplinares que corriam os seus termos nos anteriores Conselhos de Disciplina das Secções Regionais Norte e Sul transitam para os competentes e atuais Conselhos de Disciplina Regionais.

3. Sem prejuízo de deliberação em contrário do respetivo Conselho de Disciplina Regional, os procedimentos em curso mantêm o relator nomeado e, nos casos em que já houvesse designação de um jurista, o apoio jurídico que lhe está adstrito.
4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, os Conselhos de Disciplina Regionais deliberam a substituição de relator sempre que aquele tenha ficado impedido de prosseguir com as suas funções.
5. Recebida uma participação nova, ou ainda não submetida à apreciação, será aquela sumariamente apreciada, pelo competente Conselho de Disciplina Regional, na primeira reunião seguinte à data da sua receção, no que será coadjuvado pelo jurista designado.
6. Os Conselhos de Disciplina Regionais reúnem com a periodicidade necessária ao cumprimento dos prazos processuais previstos no RDPD e EOA sendo, para tal, coadjuvados pelos serviços de apoio e assessoria, designadamente do Secretariado de Apoio, do Apoio Jurídico e ou dos Relatores Externos.

#### **Artigo 5.º**

##### **Vigência**

1. Este acordo de cooperação entra em vigor à data da sua aprovação em Reunião Plenária de Conselho Diretivo Nacional.
2. No prazo de 30 dias após a aprovação de proposta de repartição da receita de quotização entre os conselhos diretivo nacional e regionais e a aprovação de instrumentos de gestão para o ano de 2020 em Assembleia de Delegados, deverão os subscritores do presente acordo deliberar sobre a respetiva revogação ou a sua revisão, adequando-o às regras e princípios estabelecidos nos referidos documentos.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, e não existindo instrumentos de gestão aprovados para o ano de 2020 em Assembleia de Delegados, deverão até 31 de Dezembro os subscritores do presente acordo deliberar sobre a respetiva revogação ou a sua revisão.
4. Poderão os Conselhos de Disciplina Regionais, subscritores do presente acordo, no que a estes se refere e que é da sua estrita competência, em matéria disciplinar e de deontologia, deliberar propondo aos respectivos Conselhos Directivos Regionais a manutenção da cooperação interadministrativa que garanta o Secretariado de Apoio, Apoio Jurídico e Relatores Externos para apoio à prossecução das competências do órgão disciplinar nos processos a correr termos à data prevista nos n.ºs 2 ou 3 do presente artigo.

Lisboa, 26 de Agosto de 2020

Gonçalo Nuno Pinheiro de Sousa Byrne  
Presidente do Conselho Diretivo Nacional

Maria Conceição Figueiredo Melo  
Presidente do Conselho Diretivo Regional do Norte

Luís Mário Doutel  
Presidente do Conselho de Disciplina Regional do Norte

Carlos Manuel Reis Figueiredo  
Presidente do Conselho Diretivo Regional do Centro

Ricardo Pereira Vieira de Melo  
Presidente do Conselho de Disciplina Regional do Centro

Helena Cristina Caeiro Botelho  
Presidente do Conselho Diretivo Regional de Lisboa e Vale do Tejo

Leonel José Mafra Lopes  
Presidente do Conselho de Disciplina Regional de Lisboa e Vale do Tejo

Cláudia Alexandra Calado Gaspar  
Presidente do Conselho Diretivo Regional do Alentejo

Henrique Daniel Carvalho Schreck  
Presidente do Conselho de Disciplina Regional do Alentejo

Luís Fernando Dias de Brito Matos  
Presidente do Conselho Diretivo Regional do Algarve

Esmeralda Nascimento Palma  
Presidente do Conselho de Disciplina Regional do Algarve

Susana Gouveia Jesus  
Presidente do Conselho Diretivo Regional da Madeira

José Filipe Barreto Sousa  
Presidente do Conselho de Disciplina Regional da Madeira

Nuno Duarte Costa  
Presidente do Conselho Diretivo Regional dos Açores

João Pamplona de Bettencourt e Silveira Monjardino  
Presidente do Conselho de Disciplina Regional dos Açores

## ANEXO I

1. A Ordem dos Arquitetos tem afetos às estruturas regionais os seguintes trabalhadores, cujo local de trabalho é na Rua Álvares Cabral, 144, 4050-040 Porto:

a) em regime de contrato sem termo,

- i. [REDACTED]
- ii. [REDACTED]
- iii. [REDACTED]
- iv. [REDACTED]
- v. [REDACTED]
- vi. [REDACTED]
- vii. [REDACTED]
- viii. [REDACTED]
- ix. [REDACTED]
- x. [REDACTED]
- xi. [REDACTED]
- xii. [REDACTED]
- xiii. [REDACTED]
- xiv. [REDACTED]
- xv. [REDACTED]

b) em regime de prestação de serviços,

- i. [REDACTED]
- ii. [REDACTED]
- iii. [REDACTED]
- iv. [REDACTED]
- v. [REDACTED]
- vi. [REDACTED]

2. A Ordem dos Arquitetos tem afetos às estruturas regionais os seguintes trabalhadores, cujo local de trabalho é na Travessa do Carvalho nº 23, 1249-003 Lisboa:

a) em regime de contrato sem termo,

- i. [REDACTED]
- ii. [REDACTED]
- iii. [REDACTED]
- iv. [REDACTED]
- v. [REDACTED]
- vi. [REDACTED]
- vii. [REDACTED]
- viii. [REDACTED]
- ix. [REDACTED]

- x. [REDACTED]
- xi. [REDACTED]
- xii. [REDACTED]
- xiii. [REDACTED]
- xiv. [REDACTED]
- xv. [REDACTED]
- xvi. [REDACTED]
- xvii. [REDACTED]
- xviii. [REDACTED]

b) em regime de prestação de serviços,

- i. [REDACTED]
- ii. [REDACTED]
- iii. [REDACTED]
- iv. [REDACTED]
- v. [REDACTED]
- vi. [REDACTED]
- vii. [REDACTED]
- viii. [REDACTED]
- ix. [REDACTED]
- x. [REDACTED]
- xi. [REDACTED]
- xii. [REDACTED]
- xiii. [REDACTED]
- xiv. [REDACTED]



## ANEXO II

1. A Ordem dos Arquitetos tem afetos à Delegação do Centro a trabalhadora [REDACTED] em regime de contrato [REDACTED] cujo local de trabalho é na Rua D. João IV n° 47-49, 2200-406 Abrantes.
2. A Ordem dos Arquitetos tem afeta à delegação da Madeira a trabalhadora [REDACTED] em regime de contrato [REDACTED] cujo local de trabalho é na Rua dos Netos, n° 24, 9000-084 Funchal.
3. A Ordem dos Arquitetos tem afeta à delegação dos Açores a trabalhadora [REDACTED] em regime de contrato [REDACTED] cujo local de trabalho é na Rua Dr. Vitorino Nemésio, n° 2 a 4, 9500-348 Ponta Delgada.